

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04600.002794/2018-75

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 – SRP

OBJETO: **Registro de preços** da proposta mais vantajosa para aquisição de switches core e de acesso, e solução de rede WI-FI de última geração, para modernização da infraestrutura de rede da Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: **OI MÓVEL SA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 22 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2020, em consonância com o disposto no Art. 24 do Decreto 10.024/2019, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, no dia 13/08/2020, via e-mail licitacao@enap.gov.br. Neste sentido, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passa-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese a empresa apresenta a seguinte questão:

"1. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

O item 41.1 do Termo de Referência estabelece que é vedada ao licitante vencedor a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

Diante do exposto, a licitante requer a alteração do item em comento, para que fique expressa a permissão à subcontratação parcial dos serviços, desde que o serviço fim seja integralmente prestado pela Contratada, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93."

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Alega que: "Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **a Oi** requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame. "

4. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

O Pregoeiro, depois de consultar a área técnica demandante do objeto, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

A impugnação em questão trata da subcontratação, prevista no artigo 72 da lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”.

Analisando-se o disposto na Lei nº 8.666/93, verifica-se que a decisão acerca de sua admissão, ou não, constitui mérito administrativo. Dessa forma, esta CGTI mantém a decisão de não permitir a subcontratação do objeto, pois verificou-se durante o Estudo Técnico Preliminar, que o parcelamento em lotes já é economicamente viável para ampla concorrência de inúmeros licitantes.

A subcontratação é portanto uma faculdade da Administração, desde que prevista no Edital, o que incorre no caso em tela.

5. DA DECISÃO

Isso posto, tendo como primado a melhor proposta, e conseqüentemente a contratação que garanta o atendimento do Interesse Público, conheço da Impugnação apresentada pela empresa **OI MÓVEL SA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente.

EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Melo Do Nascimento, Pregoeiro(a)**, em 15/08/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435220** e o código CRC **DE97D02D**.